



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.399, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal n. 4.011, de 22 de setembro de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, através do memorando n. 107/204, juntado nos autos do processo administrativo n. 7282/2022-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.011, de 22 de setembro de 2022, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA – CMDCA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – do Poder Executivo Municipal:

- a) *Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:*
1. *Danilo Lerne Filho – titular; e*
2.

..... (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2024. (PA n. 7282/22-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.400, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 1.098, de 02 de janeiro de 2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar, é uma instância administrativa disciplinar, para o controle da conduta dos conselheiros tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar de Bertioga, conforme disposto no art. 43 e seguintes da Lei Municipal n. 1.098, de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO as indicações constantes dos autos do processo administrativo n. 1512/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO TUTELAR**, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei Municipal n. 1.098, de 02 de janeiro de 2024, conforme segue:

I – 01 (um) representante do CMDCA, indicado pelo seu Presidente:

- a) Carlos Alberto Farias Silva.

II – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo seu Coordenador:

- a) Laucildes Aquino Bispo dos Santos.

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito:

- a) Enio Nagai.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024. (PA n. 1512/2024)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.401, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 5.714.720,01 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e vinte reais e um centavo).

Engº Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Segurança e Mobilidade – SC; Saúde – SS; e Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 5.714.720,01 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e vinte reais e um centavo), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.1.091	4.4.90.92.00	01.000.0000	99	R\$ 105.592,05	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO - AJUSTE DE RECURSO
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.51.00	01.000.0000	143	R\$ 184.827,29	COMPLEMENTO DO ADITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA NEIM TEODORO QUIRINO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.51.00	01.000.0000	164	R\$ 1.283.924,11	CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR INDÍGENA - EMIG NHEMBO E' A' PORÁ - ALDEIA RIO SILVEIRA
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.51.00	01.000.0000	184	R\$ 2.995.822,93	CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR INDÍGENA - EMIG NHEMBO E' A' PORÁ - ALDEIA RIO SILVEIRA
01.23.03	06.181.0105.1.031	4.4.90.52.00	01.000.0000	426	R\$ 59.360,80	AQUISIÇÃO DE ROUPEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL
01.23.03	06.181.0105.1.031	4.4.90.52.00	01.000.0000	426	R\$ 120.000,00	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS/ MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS BASES DA GUARDA CIVIL
01.23.03	06.181.0105.2.048	3.3.90.30.00	01.000.0000	427	R\$ 350.000,00	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS VEÍCULOS DA GUARDA CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	05.000.0000	504	R\$ 42.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O POSTO DE SAÚDE DE VICENTE DE CARVALHO II EM CARÁTER EMERGENCIAL - PERÍODO DE 06 MESES
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.31.00	05.000.0000	788	R\$ 173.237,49	PREMIAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS E PARA REPASSES FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS E/OU

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 29 de fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						JURÍDICAS PARA AS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS A SEREM COMTEMPLADAS COM O CHAMAMENTO PÚBLICO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.48.00	05.000.0000	794	R\$ 353.924,64	PREMIAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS E PARA REPASSES FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA AS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS A SEREM COMTEMPLADAS COM O CHAMAMENTO PÚBLICO
01.43.01	13.392.0234.2.057	4.4.50.39.00	05.000.0000	795	R\$ 46.030,70	PREMIAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS E PARA REPASSES FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA AS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS A SEREM COMTEMPLADAS COM O CHAMAMENTO PÚBLICO
TOTAL				R\$ 5.714.720,01		

Parágrafo único. Fica incluído o vínculo 05.000.0000 nas dotações n. 507, 788, 794 e 795, com base no § 2º, do art. 23, da Lei Municipal n. 1.552/2023.

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.279.747,04	SUPERÁVIT FINANCEIRO COTA - PARTE ROYALTIES
					R\$ 184.827,29	SUPERÁVIT FINANCEIRO COTA - PARTE ROYALTIES
					R\$ 105.592,05	SUPERÁVIT FINANCEIRO COTA - PARTE ROYALTIES
					R\$ 173.237,49	SUPERÁVIT FINANCEIRO - MINC - TRANSF. LC 195 2022 - ART. 8º
					R\$ 399.955,34	SUPERÁVIT FINANCEIRO - MINC - TRANSF. LC 195 2022 - ART. 5º
					R\$ 529.360,80	SUPERÁVIT FINANCEIRO COTA - PARTE ROYALTIES
					R\$ 42.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS - REPASSE CUSTEIO
TOTAL				R\$ 5.714.720,01		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 29 de fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.402, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 10.391,44 (dez mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 10.391,44 (dez mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	392	R\$ 10.391,44	PAGAMENTO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR DO SERVIDOR - NAÉRCIO BONFIM AMORIM
TOTAL					R\$ 10.391,44	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	389	R\$ 10.391,44	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 10.391,44	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 29 de fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.403, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 240.240,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 240.240,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.02	06.182.0251.2.047	3.3.90.30.00	01.000.0000	415	R\$ 55.440,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NA DEFESA CIVIL
01.23.03	06.181.0105.2.048	3.3.90.30.00	01.000.0000	427	R\$ 184.800,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NA GUARDA CIVIL
TOTAL					R\$ 240.240,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.23.01	06.181.0101.2.188	3.3.90.30.00	01.000.0000	399	R\$ 240.240,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 240.240,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 29 de fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.404, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.305.0127.2.070	3.3.90.39.00	05.000.0000	607	R\$ 932.000,00	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA COMBATE AO VETOR TRANSMISSOR DE ARBOVIROSE - PERÍODO DE 06 MESES
TOTAL					R\$ 932.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 932.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS - REPASSE CUSTEIO
TOTAL					R\$ 932.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de março de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.405, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre decretação de situação de emergência municipal em razão de epidemia por doença infecciosa viral (dengue), e determina atividades preventivas contra o vírus da dengue, chikungunya e zika vírus, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o país registra, atualmente, 920 mil casos de dengue e 184 óbitos, segundo dados consultados;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal, 06 estados e 126 municípios decretaram emergência pela doença até o momento, com destaque para as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde que são de relevância pública, conforme norma do artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º (inciso III), 6º e 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.080/1990, que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS; e o disposto na Lei Federal n. 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO o registro de 830 casos já confirmados de Dengue em 2024, até a data de 26/02/2024, no Município;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo Aedes aegypti, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - Aedes aegypti, no intuito de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Bertioga, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Bertioga, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal n. 8.080/1990, Lei Estadual n. 10.083/98 e Lei Municipal n. 156/95 e Decreto Municipal n. 197/96.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito Aedes aegypti deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti.

Art. 6º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do Aedes aegypti junto à população.

Art. 7º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade sanitária do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, e demais normas aplicáveis, por meio do Programa Municipal de Controle das Arboviroses e da Vigilância Sanitária.

§ 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput , destacam-se:

I - realização de visitas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

II - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de 10 (dez) dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 3º São ainda medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o *caput*.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, aperfeiçoamento dos sistemas de informação, notificação, investigação e divulgação de dados e indicadores.

Art. 8º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 9º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e;

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 10. Ficará sob responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária, constituída conforme legislação vigente, a lavratura dos Termos de Notificações e dos Autos de Infrações, assim como a determinação das penalidades previstas na Lei Estadual n. 10.083/98.

Art. 11. Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador, um Auto de Infração por obstar e retardar o serviço público, conforme previsto no artigo 122, inciso VIII, da Lei Estadual n. 10.083/98.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato, conforme prevê a legislação sanitária vigente.

Art. 12. Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Bertioga para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 13. Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no combate ao Aedes Aegypti.

Art. 14. Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância aos dispostos aplicáveis da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 15. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III - promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 16. Os demais órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 1º de março de 2024. (PA n. 1360/2024)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 181, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1497/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2024, a servidora pública **GABRIELA ALVES DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 6309, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nomeada pela Portaria n. 41/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2024. (PA n. 1497/2024)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 182, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria n. 89, de 19 de janeiro de 2024, que concede gratificação por serviço extraordinário a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos que especifica.

Engº Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2024, bem como do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e acordo de cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através dos autos do processo administrativo n. 634/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 1º de março de 2024, a Portaria n. 89, de 19 de janeiro de 2024, que concede a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, gratificação pelo serviço extraordinário, para incluir a seguinte servidora:

"Art. 1º

.....

V –

VI – Tatiana Bernardo de Assis Carvalho Santos – Registro n. 5149". (NR)

Parágrafo único. A servidora supracitada receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024. (PA n. 634/2024)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 183, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1552/2024, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2024, o servidor público **ROBSON DAS DORES BITTENCOURT**, Registro Funcional n. 6627, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeado pela Portaria n. 215/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024. (PA n. 1552/2024)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**